

RESOLUÇÃO CORECON-MS Nº 351/2017

Altera o disposto na Resolução nº. 274/2013, que dispõe sobre a instituição da COMENDA ADAM SMITH de Economia no MS, a ser conferida pelo CORECON-MS 20ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO o momento político e econômico que estamos vivendo no Brasil e a necessidade de contenções econômicas e financeiras no processo de organização e definição dos homenageados pelo CORECON-MS;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário deste Conselho Regional na 423ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 de junho de 2017, na sede do Conselho e de acordo com o Regimento do CORECON-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a Resolução 274/2013 e o processo de escolha da Comenda **ADAM SMITH de Economia de Mato Grosso do Sul**, que passa a ter a redação dos Artigos a seguir.

Art. 2º - A partir da data de aprovação dessa resolução, o prêmio não será concedido em anos eleitorais e sua decisão de realização ou não da comenda, fica a critério da Plenária do CORECON-MS que organizar a Programação da Semana de Economia no decorrente ano;

Art. 3º - Art. 2º - A Comenda será outorgada a um Economista de ilibada reputação profissional, atendido os seguintes requisitos:

- I. Ter contribuído para o aprimoramento das técnicas de Economia, quer na empresa privada, quer no setor público;
- II. Ter contribuído para que as técnicas das Ciências Econômicas se projetassem perante a sociedade como instrumento eficaz;
- III. Ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Economistas mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade;
- IV. Quando tratar-se de economista registrado no CORECON, estar adimplente com suas obrigações no Conselho.

Art. 4º - Quando da realização da escolha da Comenda a mesma obedecerá aos seguintes critérios:

1. Abertura de indicação pelos Conselheiros e da Base dos Economistas;
2. Após as indicações pelos seguimentos acima, os mesmos serão apresentados em uma sessão plenária, podendo ser feita a proposta de impugnação de quaisquer dos nomes por um dos conselheiros e, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes, o nome será retirado da relação;
3. Os nomes restantes serão reapresentados e discutidos entre os conselheiros, seguindo de votação final;



4. Em caso de empate, aquele que tiver maior idade será agraciado com a comenda;
5. Anualmente quando da realização das comendas, os nomes indicados e aprovados poderão receber o **DIPLOMA DE MENÇÃO HONROSA DO CORECON-MS**, por decisão opcional da Plenária.

Art. 5º. Na mesma Sessão Plenária, que deverá ser realizada preferencialmente no período entre os meses de abril a junho, será nomeada uma Comissão de 3 (três) Conselheiros para organizar as atividades comemorativas do Dia do Economista (13 de agosto), bem como cuidar da interlocução entre o homenageado e o CORECON-MS.

Art. 5º - Compete ao CORECON-MS providenciar material para que haja ampla divulgação através dos vários tipos e meios de imprensa, podendo, a seu critério, fazer consulta ao profissional condecorado no que se refere à forma de divulgação a ser realizada.

Art. 6º - O CORECON-MS, através do seu presidente, responsabiliza-se pela comunicação do fato, pessoalmente, ao agraciado, podendo ou não ser acompanhado pela Comissão.

Art. 7º - Compete ao CORECON-MS a preparação e a organização de solenidade de outorga do título, auxiliado pela Comissão designada.

Art. 8º - A sessão solene, na qual é oferecido o título, será sempre realizada em data coincidente com as atividades comemorativas ao Dia do Economista, sendo registrada em livro de ata específico.

Parágrafo Único - A Comissão, de acordo com o calendário do exercício, procurará coincidir a sessão solene com a comemoração do dia 13 de agosto – considerado Dia do Economista.

Art. 9º - Para admiração dos pôsteres, o respeito e a homenagem aos empresários, o retrato do homenageado, integrará a Galeria do CORECON-MS.

Art. 10 – Casos omissos a esta Resolução serão tratados pelo Plenário do CORECON-MS.

Art. 11º - Revoga - se as disposições em contrário e os dispositivos da Resolução anterior.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 09 de junho de 2017.

Econ. Thales de Souza Campos
Presidente CORECON-MS

